3

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2017. Ofício GP/SEC nº 443/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 146/17 referente ao Projeto de Lei nº 159/17, que "Altera a redação do §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623/2016 e dá outras providências", o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 09 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 146/17

PROJETO DE LEI Nº 159/17

(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

"Altera a redação do §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623/2016 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 09 de outubro do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623, de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º. Nos partos realizados através do SUS (Sistema Único de Saúde), em estabelecimentos públicos ou privados, não será possível, para fins de remuneração da doula, que a cobrança seja realizada do SUS (Sistema Único de Saúde) ou do hospital onde se realize a prestação de serviço, podendo os valores e a cobrança serem estabelecidos exclusivamente entre a paciente e a profissional contratada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE

1º Secretário